

GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 102, DE 10 DE JULHO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - INTERINO e O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, e pelas Leis nºs 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e 10.176, de 11 de janeiro de 2001, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto CADEADO, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - fabricação do corpo de latão através do corte, cunhagem, quando aplicável, faceamento, chanfragem e usinagem;

II - fabricação do cilindrinho através do torneamento do vergalhão de latão e usinagem;

III - fabricação da haste por meio de torneamento do vergalhão do aço chumbaloy, dobramento e brochamento, tratamento térmico (cementação/têmpera), vibropolimento, quando aplicável e cromação ou pintura;

IV - fabricação da lingüeta por meio de usinagem do vergalhão de latão;

V - torneamento dos pinos e contrapinos por meio de torneamento da bobina de arame de latão;

VI - fabricação das molas a partir do arame de aço inoxidável;

VII - fabricação das chaves a partir da bobina de capa latão através dos processos de estampagem, fresagem do perfil, denteamento, galvanoplastia, abrillantamento, denteamento (processo de seleção de segredo manual); e

VIII - montagem, rebitagem e lixamento.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 2º Ao Processo Produtivo Básico discriminado no art. 1º desta Portaria deverá ser incorporada a gestão da qualidade e produtividade do processo e do produto final, envolvendo a inspeção de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, o controle estatístico do processo, os ensaios e medições e a qualidade do produto final, sem prejuízo do disposto no art. 2º do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993, e na Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 14, de 19 de outubro de 1999.

Art. 3º Não caracteriza descumprimento ao Processo Produtivo Básico a importação de quaisquer insumos, partes e peças, amparada em licença de importação emitida até a data de publicação desta Portaria, ou cujo despacho aduaneiro já tenha sido iniciado até essa mesma data.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se somente aos produtos internados até noventa dias após a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o(s) Processo(s) Produtivo(s) Básico(s) respectivo(s) estabelecido(s) pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 91, de 28 de junho de 2001.

BENJAMIN BENZAQUEN SICSÚ

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Interino

RONALDO MOTA SARDENBERG

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

Diário Oficial - Seção 1 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Edição nº: 134 de 12/07/2001